PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E XXX

(Processo Administrativo nº 2026-145)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.034.872/0001-21**, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Bairro Via Verde, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69.915-631 (ID [H44066] e ID [H39951]), representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, sediada na **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXX**, portador do documento de identificação **XXX**, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2026-145**, cujo prosseguimento foi autorizado pelo **Despacho nº 4157/2026 [ID H40177]** do Secretário-Geral deste Tribunal, e em estrita observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, do **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, da **Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012**, das **Resoluções CNJ nº 344/2020 e nº 435/2021**, da **Resolução COJUS nº 57/2021** e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva e à conservação básica dos armamentos institucionais, bem como de equipamentos de proteção individual, acessórios e insumos para atividades de instrução e treinamento de tiro**, destinados a atender às necessidades operacionais e formativas do **Gabinete de Segurança Institucional (GSITJ)** do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme quantitativos e especificações definidos no **Termo de Referência**, no **Documento de Formalização da Demanda nº 130/2026 [ID H39951]** e no **Estudo Técnico Preliminar nº 113/2026 [ID H43352]**, nos termos da tabela a seguir:

Item	Especificação Detalhada e Requisitos Mínimos	UND.	QTD.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

GRUPO 1 MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE ARMAMENTO					
1	Kit de limpeza para armamento longo calibre 5,56 x 45 mm: composto por 1 escova em latão ou bronze; 1 escova em nylon ou crina; 1 escova em algodão, lã ou fibra têxtil; 1 haste ou vareta desmontável em no mínimo 3 partes com cabo e adaptadores; 1 frasco de solvente removedor de resíduos com volume mínimo de 30 ml; 1 frasco de óleo lubrificante e protetivo anticorrosivo com volume mínimo de 30 ml; estojo rígido para acondicionamento e transporte dos componentes (ID [H39951]).	Kit	02		
2	Kit de limpeza para armamento longo calibre 12: composto por 1 escova em latão ou bronze; 1 escova em nylon ou crina; 1 escova em algodão, lã ou fibra têxtil; 1 haste ou vareta desmontável em no mínimo 3 partes com cabo e adaptadores; 1 frasco de solvente removedor de resíduos com volume mínimo de 30 ml; 1 frasco de óleo lubrificante e protetivo anticorrosivo com volume mínimo de 30 ml; estojo rígido para acondicionamento e transporte dos componentes (ID [H39951]).	Kit	02		
3	Kit de limpeza para pistola calibre 9 mm: composto por 1 escova em latão ou bronze; 1 escova em nylon ou crina; 1 escova em algodão, lã ou fibra têxtil; 1 haste, vareta ou cabo compatível; 1 frasco de solvente removedor de resíduos com volume mínimo de 30 ml; 1 frasco de óleo lubrificante e protetivo anticorrosivo com volume mínimo de 30 ml; 1 flanela ou pano de microfibra não abrasivo; 1 estojo organizador rígido (ID [H39951]).	Kit	10		
4	Kit de limpeza para pistola calibre .40 S&W: composto por 1 escova em latão ou bronze; 1 escova em nylon ou crina; 1 escova em algodão, lã ou fibra têxtil; 1 haste, vareta ou cabo compatível; 1 frasco de solvente removedor de resíduos com volume mínimo de 30 ml; 1 frasco de óleo lubrificante e protetivo anticorrosivo com volume mínimo de 30 ml; 1 flanela ou pano de microfibra não abrasivo; 1 estojo organizador rígido (ID [H39951]).	Kit	20		
5	Base de apoio para desmontagem e manutenção de armas (bench block): fabricada em polímero de alta resistência ou material tecnicamente equivalente; superfície não abrasiva adequada ao contato com peças e acabamentos; entalhes, canais e rebaixos para apoio de pinos, peças e componentes durante montagem e desmontagem; base estável com elementos antiderrapantes ou emborrachados; dimensões compactas para bancada de armeiro (ID [H39951]).	Unidade	02		
6	Swab para limpeza fina de armamento: embalagem com no mínimo 40 unidades; bastonetes rígidos com pontas de algodão ou material equivalente; adequados à limpeza de canais, alojamentos e mecanismos de difícil acesso; baixo desprendimento de fibras e isento de substâncias agressivas (ID [H39951]).	Embalagem	10		
7	Kit químico para limpeza e conservação de armamento: composto por 1 solvente removedor de resíduos de pólvora, chumbo, carbono e graxa com volume mínimo de 50 ml; 1 limpador técnico ou desengraxante específico para armas de fogo com volume mínimo de 50 ml; 1 óleo lubrificante e protetivo anticorrosivo com volume mínimo de 50 ml; compatibilidade comprovada com metais, polímeros e acabamentos usuais de armas; fornecimento de FDS (ID [H39951]).	Kit	05		
8	Kit de pinças e exploradores para limpeza e manutenção de armas: conjunto com no mínimo 7 peças, composto por 2 pinças, 3 exploradores, 1 espátula e 1 gancho duplo; confeccionadas em polímero técnico, nylon de alta densidade ou material equivalente; adequado à raspagem controlada e manejo de pequenas peças sem danificar superfícies (ID [H39951]).	Kit	02		

9	Óleo lubrificante e protetivo anticorrosivo para armas de fogo: frasco com volume mínimo de 60 ml; formulação própria para redução de atrito e proteção contra oxidação e corrosão; baixa retenção de poeira; compatível com metais e polímeros; fornecimento de FDS (ID [H39951]).	Frasco	10		
10	Base emborrachada para desmontagem, limpeza e manutenção de armas longas: confeccionada em borracha sintética, silicone, composto elastomérico ou equivalente; resistente a óleos e solventes; dimensões aproximadas de 85,5 cm x 29,5 cm (variação de até 10%); superfície antiderrapante com divisórias e ao menos uma zona magnetizada para retenção de peças metálicas (ID [H39951]).	Unidade	02		
11	Kit de escovas duplas para limpeza geral de armamento: conjunto com 3 escovas de dupla extremidade, sendo 1 em nylon, 1 em latão/bronze e 1 em cerdas de aço para superfícies compatíveis; corpo em polímero reforçado; adequado à remoção de resíduos em ranhuras e peças externas (ID [H39951]).	Kit	05		
12	Kit para limpeza do cano de pistolas calibre .40 S&W: conjunto com no mínimo 4 peças específicas para o calibre, composto por 1 escova em nylon ou crina, 1 escova em latão ou bronze, 1 escova em algodão ou lã e 1 porta-patch de acabamento; sem causar dano ao raiamento ou à coroa do cano (ID [H39951]).	Kit	02		
13	Kit para limpeza do cano de pistolas calibre 9 mm: conjunto com no mínimo 4 peças específicas para o calibre, composto por 1 escova em nylon ou crina, 1 escova em latão ou bronze, 1 escova em algodão ou lã e 1 porta-patch de acabamento; sem causar dano ao raiamento ou à coroa do cano (ID [H39951]).	Kit	02		
14	Kit saca-pinos para desmontagem de armamento: conjunto com 4 saca-pinos nas medidas de 1,5 mm, 2,0 mm, 2,5 mm e 4,0 mm; aço carbono ou material de alta resistência; acabamento protetivo contra oxidação e pontas tratadas termicamente para extração controlada em armas curtas e longas (ID [H39951]).	Kit	02		
15	Ferramenta especial para montagem e desmontagem de pistolas da plataforma Taurus: específica para apoio e desmontagem de mecanismos internos e gatilho das pistolas Taurus G2c e TS9 Full; confeccionada em material compatível com uso profissional de armeiro que não provoque deformação ou desgaste indevido (ID [H39951]).	Unidade	02		
16	Ferramenta especial para montagem e desmontagem de espingarda da plataforma CBC: compatível com a espingarda CBC Military 3.0 Pump calibre 12; própria para manutenção do mecanismo interno e gatilho; material de uso profissional não abrasivo às peças (ID [H39951]).	Unidade	02		
17	Macete para armeiro: corpo e cabo de alta resistência com distribuição de peso balanceada; pontas intercambiáveis, contando com no mínimo 1 ponta em polímero ou borracha e 1 ponta em latão, bronze ou metal não agressivo (ID [H39951]).	Unidade	02		
18	Flanela de microfibra reutilizável e não abrasiva: dimensões mínimas aproximadas de 40 cm x 50 cm; indicada para secagem, acabamento e remoção de óleos; compatível com metais e polímeros; baixo desprendimento de fibras (ID [H39951]).	Unidade	30		
19	Alicate de corte diagonal para trabalhos de precisão: comprimento de 4 a 5 polegadas; mola de retorno; cabo revestido ou emborrachado; arestas de corte precisas para pequenos componentes em bancada (ID [H39951]).	Unidade	02		
20	Alicate de bico meia-cana longo e fino de pequeno porte: comprimento aproximado de 18 cm; cabo revestido; mandíbulas longas e estreitas para manipulação precisa de molas, pinos e travas de pequena dimensão (ID [H39951]).	Unidade	02		

21	Alicate de bico meia-cana reto profissional: comprimento aproximado de 6 polegadas (152 mm); fabricado em aço carbono; cabo antiderrapante; indicado para apreensão e ajuste de peças em montagem de armamento (ID [H39951]).	Unidade	02		
22	Extrator de projéteis alojados em cano: confeccionado em polímero de alta resistência, policarbonato reforçado, latão ou material não abrasivo de igual desempenho; compatível com calibres 9 mm e .40 S&W; remoção controlada sem danificar o raiamento ou a coroa (ID [H39951]).	Unidade	03		
23	Caixa organizadora modular com rodas: sistema com 3 módulos empilháveis e destacáveis com travas resistentes; volume total mínimo de 75 litros; estrutura em polímero resistente a impacto; rodas reforçadas (diâmetro mínimo de 175 mm) e puxador telescópico; compartimentos e bandeja interna para ferramentas; dimensões aproximadas de 50 cm x 40 cm x 74 cm (variação até 10%); referência: Stanley STST83319-1 ou equivalente/superior (ID [H39951]).	Unidade	02		
SUBTOTAL DO GRUPO 1					
GRUPO 2 MATERIAIS DE INSTRUÇÃO DE TIRO E OPERACIONAIS					
1	Óculos de proteção para instrução de tiro: lente incolor em policarbonato de alta resistência contra impacto frontal e lateral de partículas volantes; tratamentos antiembaçante e antirrisco; hastes anatômicas ou ajustáveis; compatível com uso simultâneo de protetor auricular tipo concha; Certificado de Aprovação (CA) válido expedido pelo órgão competente (ID [H39951]).	Unidade	50		
2	Abafador auricular tipo concha para instrução de tiro: protetor auditivo circum-auricular reutilizável; arco ajustável e conchas acolchoadas; atenuação com nível de redução de ruído NRRsf mínimo de 18 dB; confortável para uso prolongado; compatível com óculos de proteção; Certificado de Aprovação (CA) válido (ID [H39951]).	Unidade	50		
3	Coldre em polímero para instrução de tiro - Taurus TS9 Full 9 mm - Destro: construção rígida em polímero de alta resistência; fixação tipo paddle; retenção ativa nível I ou superior com mecanismo de saque rápido; ajuste de angulação por catraca; cobertura integral do guarda-mato sem acionamento involuntário do gatilho ou retém; compatível com TS9 Full sem lanterna; cor coyote; referência: Bélica Striker Paddle Coyote ou equivalente/superior (ID [H39951]).	Unidade	20		
4	Coldre em polímero para instrução de tiro - Taurus TS9 Full 9 mm - Canhoto: características idênticas ao item 3 do Grupo 2, configurado para operador canhoto; cor coyote; referência: Bélica Striker Paddle Coyote ou equivalente/superior (ID [H39951]).	Unidade	04		
5	Coldre em polímero para instrução de tiro - Taurus G2c .40 S&W - Destro: construção rígida em polímero de alta resistência; fixação tipo paddle; retenção ativa nível I ou superior; ajuste de angulação; proteção total do guarda-mato; compatível com Taurus G2c calibre .40 S&W sem lanterna; cor coyote; referência: Bélica Eagle Paddle Coyote ou equivalente/superior (ID [H39951]).	Unidade	30		
6	Coldre em polímero para instrução de tiro - Taurus G2c .40 S&W - Canhoto: características idênticas ao item 5 do Grupo 2, configurado para operador canhoto; cor coyote; referência: Bélica Eagle Paddle Coyote ou equivalente/superior (ID [H39951]).	Unidade	04		
7	Porta-carregador duplo tipo paddle para instrução de tiro: construção em polímero de alta resistência; capacidade para 2 carregadores bifilares das pistolas Taurus TS9 Full 9 mm e Taurus G2c .40 S&W; fixação por plataforma paddle ou passador de cinto; retenção ajustável e independente; cor coyote; referência: Bélica Paddle Coyote ou equivalente/superior (ID [H39951]).	Unidade	40		

8	Alvo SAT de percepção - 4 cores - 66 cm x 48 cm: padrão SAT/ANP com impressão colorida em 4 cores; dimensões de 66 cm x 48 cm; papel cartão branco duplex fosco com gramatura mínima de 220 g/m²; zonas de pontuação nítidas; pacote contendo 100 unidades (ID [H39951]).	Pacote	20		
9	Alvo silhueta padrão SAT - 48 cm x 66 cm: impressão em preto e branco conforme padrão oficial SAT; dimensões de 48 cm x 66 cm; papel uncoated com gramatura mínima de 220 g/m²; áreas de pontuação delimitadas; pacote contendo 100 unidades (ID [H39951]).	Pacote	20		
10	Alvo de precisão para 25 e 50 metros: círculos concêntricos e áreas pontuadas de alto contraste; dimensões aproximadas de 55 cm x 55 cm; papel cartão com gramatura mínima de 300 g/m²; pacote contendo 100 unidades (ID [H39951]).	Pacote	06		
11	Obreia adesiva para alvo: adesivo para fechamento e vedação de impactos em alvos de papel; diâmetro entre 18 mm e 25 mm; alta aderência em papel cartão e fácil destaque; cores preta, branca ou parda conforme solicitação da Administração; rolo contendo 1.000 unidades (ID [H39951]).	Rolo	05		
12	Temporizador eletrônico de disparos (shot timer): medição precisa de múltiplos disparos sequenciais; tela digital com indicação do tempo do primeiro disparo, tempo total e parciais (splits); funções de tempo fixo (PAR time); início instantâneo ou com atraso aleatório; bipe sonoro de alta intensidade adequado a estande; formato portátil com clipe de fixação; alimentação por bateria 9V inclusa ou recarregável; referência: PACT Club Timer III ou equivalente/superior (ID [H39951]).	Unidade	01		
13	Megafone portátil de mão: potência mínima de 30 W; carcaça em ABS de alta resistência; controle de volume e funções de amplificação de voz, reprodução de áudio e sirene; entradas USB e Micro SD; gravação interna de áudio de no mínimo 200 segundos; bateria de lítio recarregável com carregador bivolt incluso; referência: CSR NT-400 ou equivalente/superior (ID [H39951]).	Unidade	01		
14	Cronômetro digital profissional: resolução de 1/1000 de segundo; medição de tempo de até 9h59m59s; modos de tempo decorrido, volta (lap) e parcial (split); contador de voltas e memória para no mínimo 100 registros; visor digital de fácil leitura com cordão de pescoço; bateria inclusa; referência: Casio HS-70W-1 ou equivalente/superior (ID [H39951]).	Unidade	01		
15	Coldre em polímero tipo Mid-Ride para instrução de tiro - Destro: construção rígida em polímero de alta resistência; fixação à cintura tipo Mid-Ride compatível com cintos táticos de até 55 mm; trava ativa com proteção contra acionamento involuntário e retenção passiva ajustável; proteção integral do guarda-mato; compatível com pistolas do acervo institucional (Taurus TS9, G2c, PT92, Beretta APX e Imbel); operador destro; cor coyote; referência: Bélica Hammer Pro Mid-Ride Coyote ou equivalente/superior (ID [H39951]).	Unidade	18		
16	Coldre em polímero tipo Mid-Ride para instrução de tiro - Canhoto: características idênticas ao item 15 do Grupo 2, configurado para operador canhoto; cor coyote; referência: Bélica Hammer Pro Mid-Ride Coyote ou equivalente/superior (ID [H39951]).	Unidade	02		
17	Bolsa industrial reforçada para transporte de armamentos destinados à destruição: fabricada em lona de caminhão de alta tenacidade; dimensões aproximadas de 100 cm x 40 cm x 30 cm (variação até 10%); capacidade de carga mínima de 50 kg comprovada por laudo ou catálogo; fundo reforçado duplo; cintas envolventes em poliéster de alta resistência de no mínimo 50 mm passando sob o fundo; 4 alças para transporte compartilhado por 2 pessoas; zíper industrial com duplo cursor para aposição de lacre; cor preta ou verde-escuro; referência: Sacola Lona de Caminhão Infinity Capas ou equivalente/superior (ID [H39951]).	Unidade	10		

18	Bastão retrátil em polímero sem corda: instrumento não letal para contenção operacional; confeccionado em polímero técnico de alto impacto; retrátil em 2 níveis de extensão; empunhadura ergonômica antiderrapante; comprimento aproximado de 24 cm fechado e 59 cm estendido; peso aproximado de 210 g; garantia mínima de 12 meses; referência: Bélica Bastão Retrátil cód. 20108-1 ou equivalente/superior (ID [H39951]).	Unidade	50		
19	Porta-bastão em polímero: fabricado em polímero de alta resistência; retenção firme com saque rápido; passador de cinto compatível com cintos de guarnição de até 60 mm; dimensões aproximadas de 15,7 cm x 5,2 cm x 4,8 cm; peso aproximado de 80 g; compatível com o bastão do item 18 do Grupo 2; referência: Bélica Porta Bastão cód. 80105-1 ou equivalente/superior (ID [H39951]).	Unidade	50		
SUBTOTAL DO GRUPO 2					
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					

1.1.1. Os quantitativos e valores unitários e totais acima delineados têm por base o **Estudo Técnico Preliminar nº 113/2026 [ID H43352]**, o **Documento de Formalização da Demanda nº 130/2026 [ID H39951]**, o **Ofício nº 31/2026/SUPOLJU [ID H40175]**, o **Despacho nº 4157/2026 [ID H40177]** e o **Termo de Referência**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição literal:

1.2.1. O **Termo de Referência**;

1.2.2. O **Edital do Pregão Eletrônico nº XXX** e seus anexos;

1.2.3. A **Proposta comercial da contratada XXX**;

1.2.4. Eventuais anexos, adendos, notas técnicas e documentos complementares dos instrumentos supracitados.

1.3. O fornecimento dos materiais e equipamentos será processado em **parcela única para cada grupo licitado**, devendo ser entregues no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento formal da Nota de Empenho ou da assinatura deste termo contratual, diretamente no **Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Bairro Via Verde, Rio Branco-AC, CEP 69.915-631, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas com frete, carga, descarga, transporte interno, seguros e tributos cabíveis, em conformidade com o subitem 5.1 do **Termo de Referência** e com o item 5 do **Estudo Técnico Preliminar nº 113/2026 [ID H43352]**.

1.4. A Contratada deverá assegurar a perfeita qualidade dos bens fornecidos, prestando **garantia mínima de 12 (doze) meses para os bens duráveis**, contada a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis, devendo os produtos químicos apresentar **prazo de validade remanescente compatível com o cronograma de uso institucional** e ser entregues com suas respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS), promovendo a substituição ou correção sem ônus para o Contratante de qualquer item que apresentar vício de fabricação, defeito ou avaria no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da formalização da recusa, além

de disponibilizar manuais em língua portuguesa e suporte técnico para os equipamentos eletrônicos (temporizador, cronômetro e megafone), consoante o subitem 5.2 do **Termo de Referência** e o **Documento de Formalização da Demanda nº 130/2026 [ID H39951]**.

1.5. A presente contratação decorre de procedimento licitatório processado sob a modalidade **Pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por grupo**, modo de disputa **aberto**, nos termos dos artigos 28, inciso I, e 29 da **Lei nº 14.133, de 2021**, em razão de os bens configurarem **bens comuns**, na forma do artigo 6º, inciso XIII, da referida Lei, afastando-se o enquadramento como bens de luxo, consoante o artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.818, de 2021, estando a contratação formalmente alinhada ao **Plano de Contratações Anual (PCA 2026 / PAC) do TJAC**, registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas sob o ID PNCP 04034872000121-0-000001/2026, item 34, nos moldes do subitem 2.4 do **Termo de Referência** e do item 4 do **Estudo Técnico Preliminar nº 113/2026 [ID H43352]**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contado a partir da publicação do termo contratual na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, com fundamento no **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**, e no subitem 1.6 do **Termo de Referência**, tratando-se de fornecimento não contínuo de materiais de consumo e de materiais permanentes, com a entrega definitiva dos materiais, aplicação dos testes de conformidade técnica pela fiscalização e liquidação da despesa, mantendo-se ativas as obrigações acessórias de garantia técnica e legal dos produtos fornecidos.

2.2. Por se tratar de contratação por escopo predeterminado, o prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada, quando configurada alguma das hipóteses legais disciplinadas no **artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021**, atentando-se para o atendimento dos seguintes requisitos processuais:

a) Estar formalmente demonstrada nos autos a superveniência de fato excepcional, imprevisto ou motivo de força maior ou caso fortuito impeditivo da conclusão da entrega no prazo originário;

b) Seja juntado aos autos relatório técnico da fiscalização que discorra detalhadamente sobre o histórico da execução e a necessidade do prazo suplementar;

c) Seja juntada manifestação fundamentada e despacho da autoridade administrativa atestando o interesse público e a conveniência na continuidade do fornecimento;

d) Haja requerimento formal e tempestivo protocolado pelo contratado com antecedência mínima de **5 (cinco) dias da data de vencimento do prazo original de entrega**, conforme preconiza o subitem 5.1.3 do **Termo de Referência**;

e) Seja plenamente demonstrado que o contratado mantém válidas todas as condições iniciais de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo a deliberação ao juízo exclusivo e fundamentado de conveniência e oportunidade da Administração.

2.4. A prorrogação do prazo de execução e de vigência deverá ser instrumentalizada mediante celebração de **termo aditivo**, ressalvada a ocorrência de paralisação ordenada pela própria Administração por motivo de oportunidade ou caso fortuito, situação em que o cronograma será suspenso e restabelecido automaticamente pelo tempo estrito do impedimento, promovendo-se o registro por **termo de apostilamento**.

2.5. Nas eventuais dilações de prazo, os custos e despesas operacionais já pagos ou decorrentes de atrasos imputáveis culposamente ao contratado não serão objeto de repasse ou acréscimo financeiro à Administração Contratante.

2.6. O contrato não poderá ter seus prazos estendidos em proveito do fornecedor quando este tiver sido penalizado com as sanções de **declaração de inidoneidade** ou **impedimento de licitar e contratar** com o Poder Público, observadas as regras de abrangência de cada sanção.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, assim como os prazos e condições de entrega, observação, testes de conformidade e recebimento do objeto constam minudenciados no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato, que disciplina os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, de ateste das notas fiscais, de liquidação e de pagamento (seções 5, 6 e 8 do Termo de Referência).

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos designados na forma do **artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021**, do **Decreto nº 11.246, de 2022**, e da **Portaria nº 3441/2026 [ID D62684]**, consoante especificado no subitem 6.3 do **Termo de Referência**, composta pelos seguintes servidores:

a) **Gestora do Contrato**: Tenente-Coronel PM **Maria Alexsandra Rocha Ramos** (Assessora-Chefe Militar do GSITJ);

b) **Fiscal Técnico**: **Adhervanio Alécio Teixeira** (Agente da Polícia Judicial);

c) **Fiscal Administrativo**: **Clemilson Laurentino dos Santos**.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É **expressamente vedada a subcontratação** do objeto contratual, cabendo à Contratada a responsabilidade direta, integral e exclusiva pelo adimplemento da entrega e funcionamento dos equipamentos e insumos, tendo em vista tratar-se de fornecimento simples de bens de pronto atendimento, consoante estabelecido no subitem 4.6 do **Termo de Referência** e no item 3 do **Estudo Técnico Preliminar nº 113/2026 [ID H43352]**.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. O valor total da presente contratação perfaz o montante exato de **R$ XXX**, correspondendo à proposta homologada no certame licitatório, tendo por parâmetro o montante total estimado de **R$ XXX (XXX)**, sendo **R$ XXX (XXX)** para o Grupo 1 e **R$ XXX (XXX)** para o Grupo 2, conforme discriminado na tabela da Cláusula Primeira, apurados no item 7 do **Estudo Técnico Preliminar nº 113/2026 [ID H43352]**, no **Documento de Formalização da Demanda nº 130/2026 [ID H39951]**, no **Ofício nº 31/2026/SUPOLJU [ID H40175]**, no **Despacho nº 4157/2026 [ID H40177]** e no item 10 do **Termo de Referência**.

5.2. No valor global avençado estão compreendidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas indispensáveis à perfeita execução do objeto, englobando tributos, taxas, frete até o Almoxarifado Central do Contratante em Rio Branco, transporte interno, embalagens originais lacradas, ensaios e testes operacionais, garantia mínima de 12 (doze) meses para materiais permanentes, seguros e encargos sociais, trabalhistas, comerciais e fiscais incidentes.

5.3. O valor pactuado é fixo e vinculado ao fornecimento integral dos materiais arrematados, de maneira que a liquidação e o pagamento dependerão da entrega integral dos quantitativos contratados, devidamente conferidos, com embalagens íntegras, apresentação dos respectivos Certificados de Aprovação (CA) válidos para os equipamentos de proteção individual, Fichas com Dados de Segurança (FDS) para os produtos químicos e recebimento definitivo formalizado pela fiscalização técnica (seções 5 e 8 do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos na seção 8 do **Termo de Referência**, anexo a este Contrato, observando-se:

a) **Recebimento provisório**: formalizado no ato da entrega física dos bens no Almoxarifado Central do TJAC, com a conferência preliminar da integridade das embalagens e notas fiscais para fins de posterior verificação técnica;

b) **Recebimento definitivo**: processado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após criteriosa avaliação de quantidades, integridade, conformidade com os requisitos descritivos e teste funcional conduzido pela fiscalização técnica do GSITJ, emitindo-se o respectivo termo de aceitação;

c) **Liquidação da despesa**: formalizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, condicionando-se à checagem oficial de manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada mediante consulta ao SICAF e aos bancos públicos oficiais;

d) **Emissão da ordem bancária**: o pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da regular liquidação contábil, mediante ordem bancária eletrônica em conta corrente aberta em nome da empresa contratada perante instituição financeira legalmente autorizada;

e) **Atualização monetária em caso de mora**: ocorrendo atraso no pagamento decorrente de culpa exclusiva da Administração, o débito sofrerá atualização monetária com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, calculada pro rata die entre a data limite estipulada para a quitação e a data do efetivo crédito financeiro;

f) **Vedação à antecipação de pagamento**: não será admitida qualquer forma de antecipação de pagamento, sob pena de nulidade absoluta.

6.2. As cessões de crédito decorrentes desta aquisição dependerão de **prévia e expressa aprovação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, mediante formalização de termo aditivo próprio, condicionando-se a eficácia da cessão, em relação à Administração Pública, à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, à demonstração de higidez executiva, consoante estabelece o subitem 8.5 do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de fornecimento, tendo em vista a previsão de entrega integral e imediata no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, consoante preconiza o subitem 8.6 do **Termo de Referência**.

7.2. Caso ocorra prorrogação excepcional do prazo de execução por motivo imputável exclusivamente à Administração que faça ultrapassar o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado da contratação constante dos autos, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações que vierem a ser executadas após a complementação do interstício da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice oficial no mês oportuno, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o cálculo do reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice eleito venha a ser extinto ou não possa ser aplicado por vedação normativa superveniente, adotar-se-á, em sua substituição, o índice oficial determinado pela legislação federal em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes fixarão, de comum acordo, novo índice oficial idôneo para o reajustamento dos valores remanescentes, mediante formalização de termo aditivo.

7.8. O reajuste de preços será realizado por simples **termo de apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma autorizada pelo **artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e as disposições do **Termo de Referência**;

8.3. Receber o objeto contratual nos prazos, locais e condições estabelecidas no **Termo de Referência**, procedendo às formalidades de recebimento provisório e definitivo;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, danos ou desconformidades verificadas nos materiais e equipamentos entregues, fixando prazo para sua substituição ou saneamento;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens por intermédio dos fiscais técnico e administrativo e do gestor formalmente designados;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa dos produtos aceitos, para fins de liquidação e pagamento parcial, caso surja divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do **artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021**;

8.7. Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo, forma e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento e no **Termo de Referência**;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas decorrentes de infrações apuradas no curso do fornecimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das providências cabíveis diante de descumprimento de obrigações ou na ocorrência de prejuízos patrimoniais ao erário;

8.10. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e pleitos formalizados pela Contratada relativamente à execução deste ajuste, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

8.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo formal do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.11. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo improrrogável de até **30 (trinta) dias**;

8.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração nas especificações do objeto pelo Contratante, em estrita observância aos limites do **artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

8.13. Não responder por quaisquer compromissos civis, trabalhistas, comerciais ou tributários assumidos pela Contratada com terceiros, tampouco por danos causados a terceiros ou ao

patrimônio público em decorrência de ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do **Termo de Referência**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e custos operacionais da boa execução do objeto, observando as seguintes determinações:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a entrega dos materiais e atuar como contato formal junto à comissão de fiscalização;

9.3. Substituir o preposto designado no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sempre que sua indicação ou manutenção for justificada e formalmente recusada pelo Contratante;

9.4. Atender com presteza a todas as determinações regulares emitidas pelos fiscais técnico e administrativo e pela gestora da contratação, prestando prontamente os esclarecimentos solicitados;

9.5. Alocar profissionais tecnicamente habilitados e qualificados para os procedimentos de logística, transporte, carga, descarga e conferência técnica dos materiais entregues;

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas exclusivas expensas, no prazo improrrogável de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da formalização da recusa pela equipe de fiscalização técnica, os materiais ou equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades técnicas em relação às especificações editalícias, consoante preconiza o subitem 5.2.3 do **Termo de Referência**;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos materiais decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e a legislação civil, bem como por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não eximindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante;

9.8. Não contratar nem admitir na execução do contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes do Contratante, de membros da comissão de contratação ou dos fiscais e gestores contratuais, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;

9.9. Comprovar perante o setor de fiscalização, em cada etapa de faturamento e liquidação, a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, abrangendo Seguridade Social, Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), mediante consulta direta ao SICAF ou exibição de certidões negativas vigentes;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais das categorias envolvidas no fornecimento, cuja inadimplência não transfere qualquer ônus ou responsabilidade subsidiária ao Contratante;

9.11. Comunicar à equipe de fiscalização, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, incidente logístico ou acidente verificado na entrega dos materiais;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação exigida pelo Contratante, franqueando irrestrito acesso aos produtos, canais de assistência técnica e documentação comprobatória;

9.13. Paralisar imediatamente, por determinação escrita do Contratante, qualquer procedimento de fornecimento ou manipulação técnica que não atenda às normas de boa prática ou ponha em risco a segurança de pessoas ou instalações do Tribunal de Justiça;

9.14. Promover a guarda, conservação e segurança dos equipamentos e materiais até a data do recebimento definitivo, zelando pela integridade de manuais, acessórios e certificados;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas de segurança do trabalho, ergonomia e regulamentos de segurança orgânica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

9.16. Submeter previamente por escrito ao Contratante qualquer ajuste técnico de execução ou equivalência técnica de produtos que divirja dos parâmetros estipulados no **Termo de Referência**;

9.17. Cumprir a vedação constitucional relativa ao trabalho de menores de idade, assegurando a não utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes a partir dos 14 (quatorze) anos, em atenção ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**;

9.18. Manter durante toda a vigência contratual e durante o cumprimento dos períodos de garantia a plena compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.19. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, em estrita observância ao **artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021**;

9.20. Comprovar a observância da reserva de cargos mencionada na cláusula anterior sempre que formalmente solicitada pela fiscalização do contrato;

9.21. Guardar absoluto sigilo e discrição sobre todas as informações institucionais, rotinas de armaria, acervo bélico e procedimentos de segurança institucional do Gabinete de Segurança Institucional acessadas em razão do fornecimento;

9.22. Arcar com os ônus derivados de eventual erro de dimensionamento dos custos de sua proposta, devendo fornecer todos os insumos, ferramentas e componentes indispensáveis ao atendimento integral do objeto sem repasse de custos à Administração Contratante;

9.23. Cumprir com rigor os postulados de segurança predial e circulação interna emanados da direção do Almoxarifado Central e do Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

9.24. Prestar garantia contratual aos bens duráveis pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento definitivo, abrangendo a substituição sem ônus para o TJAC de qualquer componente, insumo ou acessório que apresentar vício de fabricação, trinca, deformação

ou avaria durante o uso ordinário de treinamento ou manutenção institucional, consoante o subitem 5.2 do **Termo de Referência**;

9.25. Disponibilizar manuais operacionais completos em língua portuguesa e canal de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e reposição de partes e peças para os fornecedores de equipamentos eletrônicos (temporizador eletrônico de disparos, cronômetro digital profissional e megafone portátil), conforme preconiza o subitem 5.2.4 do **Termo de Referência**;

9.26. Observar os critérios de sustentabilidade ambiental na fabricação, embalagem e fornecimento dos bens, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, entregando os materiais preferencialmente em embalagens recicláveis ou biodegradáveis, com óleos, solventes e desengraxantes acondicionados em frascos lacrados, com rótulos informativos de composição, lote e validade, acompanhados da Ficha com Dados de Segurança (FDS) elaborada em conformidade com as normas ABNT NBR 14725, nos moldes do subitem 4.1 do **Termo de Referência**;

9.27. Entregar os óculos de proteção e abafadores auriculares circum-auriculares com seus respectivos Certificados de Aprovação (CA) válidos expedidos pelo órgão competente em matéria de trabalho, e fornecer ferramentas, bases e insumos químicos perfeitamente compatíveis com as plataformas bélicas institucionais (fuzil Taurus T4 calibre 5,56 mm, espingarda CBC Military 3.0 Pump calibre 12, pistola Taurus G2c calibre .40 S&W e pistola Taurus TS9 Full calibre 9 mm), sem causar dano, deformação, desgaste prematuro ou agressão química a acabamentos, oxidações, polímeros, raiamento ou coroa dos canos, consoante o **Termo de Referência** e o **Documento de Formalização da Demanda nº 130/2026 [ID H39951]**.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir com rigor os preceitos da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em decorrência do certame ou deste contrato administrativo, desde a fase de apresentação da proposta comercial, independentemente de termo de adesão expressa.

10.1.1. A Contratada deverá assegurar a total conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018, no tratamento de dados pessoais eventualmente operado na execução contratual, formalizando Acordo de Tratamento de Dados (DPA) quando exigido pelo Contratante.

10.2. Os dados pessoais obtidos poderão ser utilizados unicamente para as finalidades vinculadas à regular execução do objeto contratado, segundo a boa-fé e os princípios basilares previstos no **artigo 6º da LGPD**.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses autorizadas em lei ou expressamente consentidas pelo Contratante.

10.4. Constitui obrigação do Contratado orientar, instruir e fiscalizar seus empregados e prepostos sobre as normas, cautelas e responsabilidades decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

10.5. O Contratante poderá promover diligências e auditorias para averiguar a conformidade dos procedimentos da Contratada em relação à proteção de dados pessoais, devendo a fornecedora responder com presteza.

10.6. O Contratado fornecerá, no prazo assinalado pelo Contratante, esclarecimentos circunstanciados sobre os fluxos de tratamento de dados pessoais, inclusive quanto a protocolos de descarte seguro.

10.7. Eventuais bases de dados formadas a partir da contratação deverão ser mantidas em ambientes virtuais controlados, com registro individualizado de acessos (data, horário e finalidade), em atendimento ao **artigo 37 da LGPD**, para efeito de apuração de responsabilidades.

10.7.1. Os referidos bancos de dados deverão ser estruturados em padrão interoperável, garantindo a sua reutilização pela Administração Pública nos moldes admitidos em lei.

10.8. O contrato poderá ser modificado quanto às rotinas de proteção de dados pessoais por força de determinações supervenientes emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.9. Os atos contratuais que demandem compartilhamento ou tratamento conjunto de dados na forma do **artigo 26, parágrafo 1º, da LGPD** serão reportados formalmente à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de prestação de garantia contratual de execução das modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da **Lei nº 14.133, de 2021**, em virtude do baixo valor econômico da despesa, fixado em **R$ 50.881,78**, do reduzido risco financeiro para a Administração e pelo fato de o desembolso financeiro ser precedido pela conferência física prévia, ensaios operacionais e recebimento definitivo do objeto, conforme justificativa técnica exarada no subitem 4.7 do **Termo de Referência** e no item 3 do **Estudo Técnico Preliminar nº 113/2026 [ID H43352]**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que incorrer nas condutas tipificadas no **artigo 155 do referido diploma legal** e no subitem 7.1 do **Termo de Referência**:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços institucionais ou ao interesse público;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento injustificado da entrega dos materiais ou do cumprimento de qualquer encargo estipulado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica na fase de seleção ou durante a execução contratual;

f) Praticar ato fraudulento na execução contratual;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude em qualquer esfera procedimental;

h) Cometer ato lesivo previsto no **artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013**.

12.2. Serão cominadas ao Contratado que incorrer nas infrações tipificadas acima as seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da conduta, nos termos do **artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021**, e da seção 7 do **Termo de Referência**:

i) **Advertência**: na ocorrência de inexecução parcial que não justifique a cominação de penalidade mais severa (artigo 156, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e subitem 7.2.1 do Termo de Referência);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**: aplicada nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, impedindo a infratora de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do **Estado do Acre** pelo prazo de até **3 (três) anos** (artigo 156, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e subitem 7.2.2 do Termo de Referência);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**: aplicada nas infrações discriminadas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, bem como nas faltas gravíssimas das alíneas "b", "c" e "d", inviabilizando a participação em certames e contratos perante a Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos** pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos** (artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e subitem 7.2.3 do Termo de Referência);

iv) **Multas pecuniárias**, fixadas sob as seguintes bases:

(1) **Multa moratória**: de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite correspondente a **15 (quinze) dias** de atraso injustificado (subitem 7.3.1 do Termo de Referência;

(2) **Multa compensatória por inexecução parcial**: de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor da obrigação contratual inadimplida (subitem 7.3.2 do Termo de Referência;

(3) **Multa compensatória por inexecução total**: de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o montante global estimado do contrato (subitem 7.3.3 do Termo de Referência);

(4) **Multa compensatória por conduta fraudulenta ou ato ilícito**: graduada entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado, quando configuradas as faltas previstas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1;

(5) As multas moratórias e compensatórias respeitarão os limites legais estipulados no **artigo 156, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133, de 2021** (subitem 7.3.4 do Termo de Referência);

(6) O atraso injustificado na entrega superior a **15 (quinze) dias** autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento de obrigação, com fundamento no **artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**, cumulada com as multas cabíveis.

12.3. A cominação das penalidades estabelecidas neste contrato não afasta o dever de reparação integral dos danos e prejuízos causados ao patrimônio do Contratante, na forma do **artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

12.4. Todas as sanções de advertência, impedimento ou inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, nos moldes do **artigo 156, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

12.4.1. Previamente à imposição de qualquer sanção, será assegurada à empresa acusada a apresentação de defesa prévia no prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de sua regular intimação formal, em estrita observância aos **artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, e ao subitem 7.4 do **Termo de Referência**.

12.5. Se o montante correspondente à multa aplicada e às indenizações devidas superar o saldo de créditos financeiros em favor da Contratada, além da retenção desses valores, o crédito remanescente será cobrado administrativamente ou executado judicialmente pela Procuradoria competente (artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A multa pecuniária deverá ser recolhida administrativamente no prazo improrrogável de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da regular intimação da contratada (subitem 7.3.4 do **Termo de Referência**).

12.7. A instauração e condução do procedimento sancionatório obedecerão ao rito fixado no **artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, dependendo a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade de ato exclusivo da autoridade superior do Tribunal, com prévia instrução e parecer da assessoria jurídica.

12.7.1. As comunicações, notificações e intimações processuais serão encaminhadas formalmente por meio eletrônico para os endereços informados na proposta comercial da licitante e cadastrados no SICAF.

12.7.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados de uso contínuo da empresa, reputando-se válidas e plenamente eficazes as comunicações a eles formalmente encaminhadas.

12.8. Na dosimetria das penas serão considerados a natureza e gravidade da infração, os danos dela decorrentes para o serviço de segurança institucional, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, o histórico cadastral da Contratada e a implantação comprovada de programas de integridade, conforme o **artigo 156, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

12.9. Os atos previstos como infrações neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei Federal nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados de forma conjunta, observados os ritos e competências legais cabíveis, na forma do **artigo 159 da Lei nº 14.133, de 2021**.

12.10. A desconsideração da personalidade jurídica da Contratada poderá ser promovida nos termos do **artigo 160 da Lei nº 14.133, de 2021**, sempre que utilizada com abuso de direito para encobrir ilícitos contratuais ou provocar confusão patrimonial.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da aplicação definitiva da sanção, manter atualizados os registros perante o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, nos moldes do **artigo 161 da Lei nº 14.133, de 2021**, e do subitem 7.4 do **Termo de Referência**.

12.12. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na via administrativa, segundo as exigências e prazos fixados no **artigo 163 da Lei nº 14.133, de 2021**.

12.13. Eventuais débitos da Contratada perante o Contratante, decorrentes de multas administrativas transitadas em julgado e indenizações, poderão ser compensados total ou parcialmente com créditos oriundos deste mesmo ajuste ou de outros contratos que a empresa mantenha com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato extinguir-se-á ordinariamente pelo adimplemento integral das obrigações assumidas por ambas as partes e pelo exaurimento dos prazos de garantia técnica fixados neste instrumento.

13.2. O ajuste poderá ser extinto antes do prazo nele previsto, sem direito a indenização futura, na hipótese de perecimento do objeto, carência superveniente de créditos orçamentários ou quando demonstrado que o contrato não mais atende à vantagem do serviço público.

13.3. A extinção pautada na perda de conveniência da Administração dar-se-á mediante notificação formal da Contratada com antecedência mínima de **2 (dois) meses**.

13.4. Caso a comunicação ocorra com antecedência inferior a dois meses da data pretendida, a rescisão formal operará plenos efeitos após transcorridos **2 (dois) meses** contados da notificação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações estipuladas, com base nos motivos previstos nos **artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento da Contratada, incidirão as disposições e consequências cominadas no **artigo 139 da Lei nº 14.133, de 2021**.

13.5.2. A modificação da estrutura societária ou finalidade social da empresa Contratada não ensejará extinção contratual se não restringir sua capacidade técnica e operacional de manter o adimplemento integral do ajuste.

13.5.2.1. Ocorrendo alteração jurídica da pessoa contratada decorrente de fusão, cisão ou incorporação admitida em lei, deverá ser lavrado termo aditivo para formalização da alteração subjetiva.

13.6. A formalização da extinção contratual será precedida, sempre que viável:

13.6.1. Do balanço analítico dos materiais de consumo e equipamentos permanentes efetivamente entregues e aceitos;

13.6.2. Do demonstrativo contábil dos pagamentos liquidados e dos valores eventualmente pendentes de quitação;

13.6.3. Do cômputo circunstanciado de eventuais indenizações devidas e penalidades cominadas.

13.7. A extinção da avença não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro gerado durante o período de execução, procedendo-se à quitação por termo próprio de indenização (artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser rescindido caso se constate que o fornecedor mantém vínculos de natureza técnica, societária ou civil com dirigentes do Tribunal, com os responsáveis pelo certame ou com fiscais do contrato, estendendo-se a vedação a cônjuges ou parentes até o terceiro grau, consoante o **artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias expressamente consignadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, custeadas com recursos originários do **Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG)**, considerando a vinculação direta e material do objeto à segurança institucional do Poder Judiciário, consoante sugerido e ratificado no **Documento de Formalização da Demanda nº 130/2026 [ID H39951]**, no **Ofício nº 31/2026/SUPOLJU [ID H40175]**, no **Despacho nº 4157/2026 [ID H40177]**, no **Estudo Técnico Preliminar nº 113/2026 [ID H43352]** e na seção 11 do **Termo de Referência**, sob a seguinte classificação:

I. Unidade Orçamentária: **XXX** (subitem 11.2.1 do Termo de Referência;

II. Fonte de Recursos: **XXX**

III. Programa de Trabalho: **XXX**

IV. Elemento de Despesa: **XXX**

14.2. A indicação das dotações orçamentárias referentes aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será promovida formalmente após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária

Anual, mediante registro por simples apostilamento, nos termos do **artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

14.3. O Contratante atestará previamente a existência de disponibilidade orçamentária e financeira vinculada ao cumprimento do ajuste, nos termos das normas financeiras de regência e do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou as situações fáticas não reguladas expressamente neste instrumento serão dirimidos e decididos pelo Contratante, à luz das disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, nas normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as regras da **Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)** e princípios gerais dos contratos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão estritamente pelas disposições estabelecidas nos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizerem necessários, no limite legal de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme prescreve o **artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021**.

16.3. As modificações contratuais substanciais deverão ser celebradas mediante lavratura de **termo aditivo**, previamente submetido à análise e parecer formal da assessoria jurídica do Contratante, com observância do **artigo 132 da Lei nº 14.133, de 2021**.

16.4. Os atos e registros que não caracterizam alteração substancial do contrato, tais como reajustes oficiais de preços, dotações orçamentárias e prorrogações decorrentes de paralisação motivada pelo Contratante, serão processados por simples **termo de apostilamento**, na forma do **artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar e manter publicado o inteiro teor deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no prazo legal, em atenção ao **artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021**, bem como disponibilizá-lo no sítio oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre na internet e publicar o respectivo extrato no Diário da Justiça Eletrônico, atendendo ao **artigo 91 da Lei nº 14.133, de 2021**, e ao **artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre**, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos pela autocomposição administrativa, em estrita conformidade com o **artigo 92, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

Rio Branco, Estado do Acre, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **WELISSON BASILIO DE SOUZA**, **Analista Judiciário** em 17/09/2026 às 11:12:16.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **VW36.C5B3.MQ9B.FNHN**